



## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA**

### **Dos Objetivos**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Botânica, em nível de Mestrado (MS) e Doutorado (DS), está vinculado ao Departamento de Biologia Vegetal (DBV) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e tem por objetivos capacitar recursos humanos qualificados para as atividades de docência, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico e gerar conhecimento científico que possa contribuir para a exploração sustentável e a conservação dos recursos da biodiversidade e para a recuperação de ecossistemas.

**Art. 2º** - O Programa oferece a possibilidade de desenvolvimento de formação e pesquisa em duas áreas: “Botânica Estrutural e Funcional” e “Ecologia, Sistemática e Evolução”.

**Art. 3º** - A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste regimento.

### **Da Comissão Coordenadora**

**Art. 4º** - A coordenação didático-científica do Programa será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por:

I - 1 (um) Coordenador, docente permanente do Programa, como seu presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor, mediante encaminhamento da chefia do departamento;

II - 3 (três) professores, docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares; e

III - 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares.

§ 1º - A Comissão Coordenadora indicará, entre os seus membros, um docente que exercerá a função de Vice-Coordenador e assumirá a Coordenação do Programa no caso de impedimento eventual do Coordenador.

§ 2º - O mandato do Coordenador e dos membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º - O representante discente exercerá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

## Da Admissão ao Programa

**Art. 5º** - Poderão inscrever-se na seleção para o MS os candidatos que concluíram ou venham a concluir o curso de Graduação, de duração plena, em Ciências Biológicas ou em área correlata, até o período previsto para a matrícula. O histórico escolar do candidato deve evidenciar formação em Botânica (Anatomia, Ecologia, Fisiologia e Sistemática).

**Art. 6º** - Poderão inscrever-se na seleção para o DS os candidatos que concluíram ou venham a concluir o MS em Botânica, ou em áreas correlatas, até o período previsto para a matrícula.

**Art. 7º** - As inscrições deverão ser realizadas *online*, em data estabelecida em Edital específico, publicado na página do Programa, mediante preenchimento do formulário disponível em [www.posbotanica.ufv.br](http://www.posbotanica.ufv.br) e inserção dos documentos exigidos no Edital.

**Art. 8º** - Na seleção serão levadas em conta a qualificação acadêmica e a experiência profissional do candidato. A estrutura do processo seletivo e os critérios de avaliação serão estabelecidos pela Comissão Coordenadora e divulgados na página eletrônica do Programa.

**Art. 9º** - O ingresso no DS, sem submissão ao processo seletivo, poderá ser solicitado pelo Orientador e pelo aluno regularmente matriculado no MS em Botânica da UFV, que tenha concluído todos os créditos exigidos com excelente desempenho, ao completar 12 meses no Programa, ou ao defender a dissertação com 18 meses.

Parágrafo único - À Comissão Coordenadora caberá julgar a solicitação utilizando como critérios o desempenho acadêmico do estudante, o andamento do projeto de pesquisa e, se for o caso, as condições estabelecidas pela agência financiadora da bolsa do estudante.

**Art. 10** - Para ingresso no DS sem o título de Mestre o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos: ter excelente desempenho nas disciplinas do curso de graduação, demonstrar experiência em pesquisa e possuir, pelo menos, um artigo publicado, na área, em periódico classificado no Qualis B2 ou superior (na área de avaliação da CAPES a qual o Programa estiver vinculado).

## Da Matrícula

**Art. 11** - Em cada período letivo, em época fixada pelo Calendário Escolar da UFV, o estudante deverá requerer sua matrícula na Universidade.

**Art. 12** - Será exigida dedicação em tempo integral e, durante o curso, o estudante não terá direito a férias sendo que qualquer ausência do *campus* deverá ser devidamente autorizada pelo Orientador e comunicada à Coordenação do Programa.

**Art. 13** - O estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, conforme previsto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

### **Da Orientação do Estudante**

**Art. 14** - A Coordenação do curso indicará um Orientador para cada estudante, quando da primeira matrícula, compatibilizando os interesses do estudante com os do Programa.

**Art. 15** - No primeiro período letivo, o Orientador, juntamente com o estudante, poderá indicar dois professores como Coorientadores, os quais formarão com o Orientador a Comissão Orientadora. Esta Comissão terá como atribuições o aconselhamento didático-científico do estudante e a orientação no desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese.

**Art. 16** - A composição da Comissão Orientadora poderá ser alterada mediante solicitação do estudante e do Orientador com a concordância da Coordenação do Curso.

### **Do Credenciamento e Descredenciamento de Orientadores**

**Art. 17** - Para atuar como Orientador ou Coorientador do Programa será exigido o título de doutor e o atendimento aos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Programa. Caberá à PPG a homologação do credenciamento.

**Art. 18** - O credenciamento de um professor para pertencer ao Corpo de Orientadores dar-se-á mediante deliberação de acordo com o perfil de orientador desejado pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - O docente Orientador deverá obrigatoriamente participar de disciplina(s) regular(es) do Programa.

**Art. 19** - Os Orientadores que não atenderem ao perfil desejado de Orientador pela Comissão Coordenadora podem ser descredenciados a qualquer tempo.

**Art. 20** - À cada 4 (quatro) anos será realizado o credenciamento de todos os docentes do Programa levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo 18.

**Art. 21** - O Professor-Orientador poderá desligar-se do Programa a qualquer tempo mediante solicitação à Comissão Coordenadora.

**Art. 22** - A Comissão Coordenadora, observando os interesses do Programa e o quadro existente de Professores-Orientadores, lotados no DBV ou em outros Departamentos da UFV, poderá convidar docentes ou pesquisadores de outras Instituições, para atuem como Orientadores ou Coorientadores de estudantes específicos.

### **Do Plano de Estudo**

**Art. 23** - No Plano de Estudo deverão constar: disciplinas obrigatórias e optativas, consideradas como importantes para a formação do estudante, que integralizem, no mínimo, 20 créditos para o MS e 40 para o DS; exigência de língua estrangeira e de exame de qualificação (para o DS).

§ 1º - Os estudantes de doutorado portadores do título de mestre deverão cursar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Botânica.

§ 2º - A BVE 798 - Seminário em Botânica e a BVE 799 - Pesquisa são disciplinas obrigatórias.

§ 3º - O elenco curricular específico do Programa de Pós-Graduação em Botânica compreende disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas. Conforme deliberação da Comissão Coordenadora, são disciplinas obrigatórias específicas do Programa de Pós-Graduação em Botânica, para qualquer nível, BVE 611 - Citologia e Histologia Vegetal, BVE 645 - Fitogeografia do Brasil e BVE 632 - Sistemática de Grupos Basais de Angiospermas e Eudicotiledôneas.

§ 4º - O estudante poderá cursar disciplinas não constantes do elenco curricular, inclusive em outra Instituição, neste caso mediante justificativa do Orientador, devidamente aprovada pela Comissão Coordenadora.

§ 5º - Os portadores do título de Mestre, na área de Botânica ou em área correlata, terão 20 créditos contabilizados para integralizar o número de créditos exigidos para o DS. Se houver interesse dos estudantes do DS em pedirem equivalência de disciplinas obrigatórias, a solicitação deverá ser encaminhada à coordenação do PPGBot-UFV para análise e autorização de liberação das disciplinas obrigatórias. Caso contrário vale o mesmo disposto no § 3º deste artigo e o estudante de doutorado é obrigado a cursar todas as disciplinas obrigatórias.

§ 6º - Para integralizar o seu plano de estudo, o aluno poderá utilizar no máximo 3 (três) créditos, em cada nível, em disciplinas de Estágio em Ensino.

**Art. 24** - Para satisfazer a exigência de língua inglesa o estudante deverá satisfazer as exigências previstas no regimento geral da Pós-Graduação da UFV.

**Art. 25** - O Plano de Estudo, aprovado pelo estudante e seu Orientador, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até o final do primeiro período letivo.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede a matrícula do estudante no segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser alterado mediante solicitação do Orientador em concordância com o estudante.

**Art. 26** - O estudante deve integralizar os créditos exigidos em disciplinas em até 18 e 24 meses para o MS e o DS, respectivamente.

**Art. 27** - Somente após o cumprimento do Plano de Estudo na íntegra, o estudante poderá encaminhar pedido de defesa de dissertação/tese.

### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 28** - O exame de qualificação, para a obtenção do título de Doutor, deverá ser realizado pelo estudante no máximo até o quinto período letivo.

§ 1º - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo;

§ 2º - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo Orientador, será encaminhado ao Coordenador do Programa para apreciação, designação da banca examinadora e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 3º - O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará na aplicação automática do conceito N na BVE 799 - Pesquisa no 5º semestre.

**Art. 29** - O exame de qualificação consistirá de duas provas: uma de conhecimento e outra de defesa do projeto de tese. Alternativamente, o exame de qualificação consistirá de outras duas provas: a prova de apresentação e a prova de arguição de artigo científico que tenha o candidato como primeiro autor e que esteja submetido a um periódico com boa reputação na área de Botânica (em caso de dúvidas consultar a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Botânica), que será avaliado pela banca examinadora em sessão do exame de qualificação.

**Art. 30** - A prova de conhecimento consistirá de uma palestra sobre tema que permita a utilização integrada dos conhecimentos adquiridos pelo estudante.

§ 1º - Utilizando o conjunto de disciplinas constantes do histórico escolar do estudante, o Orientador organizará uma lista com 10 (dez) temas para a prova de conhecimento.

§ 2º - O tema da palestra será sorteado pelo candidato, na Secretaria do Programa.

§ 3º - O estudante terá até 30 (trinta) dias para preparar a palestra de 50 minutos ( $\pm$  10) para apresentação do tema sorteado.

§ 4º No caso do candidato defender um artigo submetido, este artigo deve ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência à coordenação para nomeação da banca e marcação da sessão do exame de qualificação. Neste caso, o candidato deverá apresentar uma palestra de 50 minutos ( $\pm$  10) sobre o artigo da qualificação.

**Art. 31** - A prova de Defesa de Projeto de Tese consistirá da elaboração de projeto de pesquisa original, contendo os seguintes itens: Identificação; Resumo; Introdução com a Justificativa; Objetivos/Hipóteses/Perguntas; Materiais e Métodos; Referências bibliográficas; Contribuições científicas e impactos esperados; Cronograma de execução; e Orçamento.

§ 1º - O projeto de tese deverá ser entregue juntamente com a solicitação do exame de qualificação.

§ 2º - Após o exame de qualificação o estudante deverá encaminhar, no prazo máximo de 20 dias, a versão corrigida do projeto de tese, com as sugestões da banca incorporadas, à Comissão de Pesquisa do Departamento, conforme artigo 34 deste Regimento.

**Art. 32** - As duas provas ocorrerão no mesmo dia, em sessão pública.

**Art. 33** - No caso de reprovação em uma das provas (projeto ou palestra) o candidato deverá repeti-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Persistindo o resultado insatisfatório o estudante será reprovado no exame de qualificação e poderá solicitar novo exame, conforme previsto no Regimento de Pós-Graduação.

**Art. 34** - O projeto de pesquisa de dissertação/tese deverá ser entregue à Comissão de Pesquisa do DBV/UFV até no final do segundo e quinto períodos letivos para o MS e para o DS, respectivamente, para posterior registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV,

Parágrafo único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará na aplicação automática do conceito N em BVE 799 - Pesquisa, nos referidos semestres.

### **Da Dissertação/Tese**

**Art. 35** - A dissertação (MS) deverá ser organizada obrigatoriamente de forma a conter, pelo menos, 1 (um) artigo e a tese (DS), pelo menos, 2 (dois) artigos já formatado(s) nas normas de periódico(s) indexado(s) selecionado(s) para submissão (Qualis B2 ou superior, na área de avaliação da CAPES do Programa).

**Art. 36** - A defesa da dissertação/tese ocorrerá com o assentimento expresso da Comissão Orientadora do estudante e estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências do Programa bem como à apresentação de declarações de quitação de débitos fornecidas pelo Herbário, pelo(s) Laboratório(s) nos quais o aluno tenha atuado e pelo Orientador, atestando a entrega do banco de dados. Para essa quitação, todos os dados produzidos durante o curso, incluindo planilhas, scripts e o arquivo eletrônico da dissertação em formato editável, deverão ser entregues pelo estudante a seu orientador antes da defesa de dissertação/tese.

§ 1º - Antes da sessão de defesa de dissertação/tese, o estudante apresentará um seminário com os resultados de sua pesquisa em 50 minutos ( $\pm 10$  min). A Coordenação do Programa e o estudante serão responsáveis pela divulgação do Seminário.

§ 2º - O seminário e a sessão de defesa de dissertação/tese serão realizados em sessão aberta ao público.

**Art. 37** - O prazo para a defesa da dissertação ou tese é de 24 e 48 meses, para o MS e DS, respectivamente, em consonância com a duração das bolsas concedidas pelas agências de fomento.

§ 1º - Aos estudantes de MS e DS, no 4º e no 8º semestre, respectivamente, será atribuído conceito I em BVE 799 - Pesquisa que será transformado em N caso não ocorra a defesa da dissertação/tese, ao completar 24 ou 48 meses.

§ 2º - O estudante que não defender a dissertação/tese até o final do 5º ou do 9º semestre para o MS ou DS, respectivamente, será desligado do Programa mediante aplicação de um segundo conceito N em BVE 799 - Pesquisa.

**Art. 38** - Os resultados da pesquisa são de propriedade da UFV e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com a autorização, por

escrito, do Orientador.

§ 1º - É obrigatória, na forma pertinente, a menção da UFV/Programa de Pós-graduação em Botânica como origem do trabalho, assim como da Agência financiadora da bolsa e, ou, do projeto de pesquisa de dissertação/tese.

§ 2º - No caso de projetos desenvolvidos em parceria com outras Instituições/Empresas, a publicação, a exploração e a proteção dos resultados das pesquisas deverão ser asseguradas em conformidade com contrato ou convênio firmado entre as partes, obedecendo à legislação específica e normas das instituições envolvidas.

**Art. 39** - O estudante terá um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da aprovação da dissertação/tese, para submeter à publicação, em periódico indexado, artigo(s) científico(s) produzido(s) como resultado da dissertação/tese. Findo este prazo o Orientador poderá publicar os resultados e definir a ordem de autoria.

**Art. 40** - Os materiais oriundos do desenvolvimento da dissertação/tese do estudante (slides, protocolos, banco de dados, scripts de estatística, excisatas, lâminas, entre outros) deverão ser incorporados ao acervo do DBV/UFV.

#### **Da Bolsa**

**Art. 41** - Caberá a Comissão Coordenadora a distribuição das bolsas concedidas pelas Agências de fomento ao Programa.

Parágrafo único - A bolsa, concedida conforme o *caput* deste artigo, pertence ao Programa e não ao estudante.

**Art. 42** - O critério básico para a concessão de bolsas será o desempenho acadêmico o qual será avaliado pela classificação no processo seletivo, para os estudantes novos, e pelo coeficiente de rendimento acumulado e relatório semestral de atividades, para os estudantes já pertencentes ao sistema.

Parágrafo único - A alocação de bolsas terá caráter anual.

**Art. 43** - A concessão de bolsa implica em dedicação exclusiva e em tempo integral ao Programa e residência em Viçosa, salvo em circunstâncias aceitas pelas agências financiadoras.

Parágrafo único – Casos excepcionais serão apreciados pela Comissão Coordenadora.

**Art. 44** - A bolsa poderá ser suspensa, ou cancelada, pela Comissão Coordenadora ou pela Agência de Fomento por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer tipo de indenização ao bolsista.

Parágrafo único - São motivos para a suspensão da bolsa:

- a) Trancamento da matrícula por parte do estudante;
- b) Pedido formal feito pelo estudante ou por seu Orientador;

- c) Atraso na entrega do Projeto de Pesquisa e relatório de atividades;
- d) Atraso no cumprimento do prazo do Exame de Qualificação;
- e) Motivos disciplinares;
- f) Atraso no cumprimento das exigências para comprovação de proficiência em inglês;
- g) Obtenção do conceito N em Pesquisa (BVE 799) em um período.

**Art. 45** - Os estudantes de Doutorado que são bolsistas da CAPES deverão obrigatoriamente matricular-se em disciplinas de Estágio em Ensino (BVE 776, BVE 777 ou BVE 778), em dois semestres letivos.

### **Da Disciplina BVE 798 Seminário em Botânica**

**Art. 46** - Todos os alunos do Programa de Pós-Graduação em Botânica deverão cursar a disciplina Seminário em Botânica (BVE 798) durante 1(um) semestre e apresentar, obrigatoriamente, 1(um) seminário.

§ 1º - O tema do Seminário será definido pelo aluno e seu Orientador, não podendo ser apresentado o projeto de tese, no caso dos doutorandos.

§ 2º - A avaliação dos Seminários será realizada pelo Coordenador da disciplina e por dois examinadores dentre os presentes e levará em consideração: o domínio do assunto e sua adequação ao tema, a capacidade de síntese, a sequência, a clareza e a utilização adequada de recursos audiovisuais pelo apresentador.

**Art. 47** - A disciplina Seminário conferirá 1 (um) crédito, para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa, sendo a frequência mínima para aprovação na disciplina 75%.

**Art. 48** - Serão conferidos os conceitos S (satisfatório) e N (não satisfatório) na avaliação final da disciplina.

**Art. 49** - A Coordenação dos Seminários será exercida por um Professor, credenciado para atuar no Programa de Pós-Graduação em Botânica, que terá as seguintes atribuições:

- a) organizar o cronograma dos Seminários;
- b) estabelecer o tempo de duração dos Seminários;
- c) convidar palestrantes;
- d) divulgar os Seminários;
- e) controlar a frequência dos estudantes;
- f) atribuir o conceito final ao aluno;
- g) comunicar ao pós-graduando e ao Serviço de Registro Escolar o conceito obtido.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 50** - Casos omissos ou não totalmente contemplados neste Regimento Interno e

no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu*/UFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Botânica e, se for o caso, pelo CTP.

**Art. 51** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CTP.